



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

LEI ORDINÁRIA Nº 184/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência- CRAM do Município de Aquidabã/SE e dá outras providências.

A Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Egregio Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.1º Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II. Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III. Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desconstrução de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art.3º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) recepção; 1 (um) psicólogo(a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 02 (um) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica.

Art.4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 1º de março de 2024; 202º da Independência e 135º da República.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã